

VIOLÊNCIA CONTRA O MENOR

CRISTIANE MARTINS ARAÚJO:
bacharelanda do curso de Direito da
Universidade Luterana do Brasil, *campus*
Manaus

RUBENS ALVES DA SILVA¹

(orientador)

RESUMO: Este estudo usa as tendências nacionais em alegadas agressões criminais contra menores para investigar se a violência social diminuiu desde o advento do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (1990). As taxas de todas as agressões aumentaram dramaticamente. Em comparação com 1981, as estatísticas criminais em 2010 incluíram cerca de 22 vezes mais casos de abuso físico infantil, 24 vezes mais agressões de menores contra menores e 73 vezes mais estupros de menores de 15 anos. Embora o ECA tenha tornado os menores sujeitos de direitos a violência contra eles mostrou um aumento percentual das agressões a menores. Embora alguns aumentos possam refletir mudanças nas práticas de relatórios, sua magnitude e consistência sugerem que parte desses aumentos são reais. Este artigo teve como objetivo geral verificar a questão dos maus-tratos contra menores contribuindo na discussão sobre a representação social e sua relação com a violência praticada contra crianças e adolescentes. Também, especificamente teve como objetivos evidenciar a representação social dos menores vítimas de violência doméstica; estabelecer a relação causa e consequência da família enquanto vítima e vitimizadora; e, expor vários tipos de violência praticada contra menores. Como abordagem nesta pesquisa nas, foi utilizado o método dedutivo em uma conexão ascendente das conotações às leis e teorias. Na coleta de dados, foram feitas documentações indiretas (abrangendo a pesquisa documental e a bibliográfica) de forma foi intensiva. Suas categorias de análise se concentrarão na violência doméstica, representação social, criança e adolescente. As proibições contra uma gama cada vez maior de consequências disciplinares podem minar o tipo de autoridade parental apropriada que pode facilitar o desenvolvimento do controle de impulso em crianças opositoras e o respeito apropriado pelos outros, especialmente pelos fisicamente vulneráveis.

Palavras-Chave: Família; Violência Doméstica; Crianças/Adolescentes; e, Representação Social.

ABSTRACT: This study uses national trends in alleged criminal aggressions against minors to investigate whether social violence has decreased since the advent of the Child and Adolescent Statute - ECA (1990). The rates of all attacks have increased dramatically. Compared with 1981, criminal statistics in 2010 included about 22 times more cases of child physical abuse, 24 times more attacks by minors against minors

¹ Mestre em Direito do Trabalho Faculdade de Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas em 2013 e professor do curso de Direito do CEULM/ULBRA, Manaus-AM, advocacia@rubensalves.com.br

and 73 times more rapes by minors than 15 years. Although ECA has made minors the subject of rights to violence against them, it has shown a percentage increase in aggression against minors. While some increases may reflect changes in reporting practices, their magnitude and consistency suggest that part of these increases are real. This article had the general objective of verifying the issue of mistreatment of minors, contributing to the discussion on social representation and its relationship with violence against children and adolescents. It also specifically aimed to highlight the social representation of minors who are victims of domestic violence; establish the cause and consequence relationship of the family as a victim and victimizer; and, expose various types of violence against minors. As an approach in this research, the deductive method was used in an upward connection from connotations to laws and theories. In the data collection, indirect documentation (including documentary and bibliographic research) was made in an intensive way. Its analysis categories will focus on domestic violence, social representation, children and adolescents. Prohibitions against an increasing range of disciplinary consequences can undermine the type of appropriate parental authority that can facilitate the development of impulse control in opposing children and appropriate respect for others, especially the physically vulnerable.

Keywords: Family; Domestic violence; Children / Adolescents; and, Social Representation.

1 Introdução

O município de Manaus é composto por aproximadamente 2,1 milhões de habitantes, dos quais cerca de 500.000 são menores (IBGE, 2010), concentrando um número elevado de famílias carentes. As políticas públicas ainda são insuficientes, daí o grande desafio de buscar alternativas viáveis às crianças e adolescentes.

A questão da violência contra crianças e adolescentes, assim como a difusão do uso das drogas, extermínio, torturas, prostituição, abuso de autoridade, omissão, exploração do trabalho infanto-juvenil e o aumento do número de menores nas ruas têm sido preocupações prioritárias nos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A exposição aos perigos das ruas e o envolvimento com práticas não educativas, que em alguns momentos os aproximam do mundo da contravenção, muitas vezes até mesmo para fugir da miséria e da pobreza, é uma realidade cada vez mais presente.

Muitas regulamentações atuam efetivamente através dos instrumentos jurídicos e legais mediando a relação sujeito violado e sociedade como um todo, garantindo os direitos assegurados pela Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com o grande desafio de fazer valer o direito da criança e do adolescente e, determinado neste desafio, pois de nada adianta alguém ter direitos se não tiver também os meios para assegurá-los.

Desta forma, a questão da violência contra menores é um dos principais problemas sociais enfrentados hoje pelo Brasil. Ainda sem um diagnóstico exato, estas ocorrências vêm promovendo a morte de vítimas todos os dias.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas – ONU (2018), a maioria dos jovens que estão cometendo ou sendo vítimas de violência no Brasil é de negros e mulatos das classes menos favorecidas, moradores dos polos de pobreza do país. Isso é reflexo da negligência do Estado com a questão social. É como se para os pobres qualquer coisa valesse.

Não precisam de qualidade na educação, habitação, alimentação, trabalho, etc. Eles vivem em condições subumanas e ainda são culpados por serem criminosos. O dever dos governantes é oferecer estas condições para a população, mas eles agem como se estivessem fazendo um favor para o povo.

Segundo Campos (2010, p 25), conceitualmente, “a violência pode ser considerada toda ação danosa à vida e à saúde do indivíduo, caracterizada por maus-tratos, cerceamento da liberdade ou imposição da força”. A criança e o adolescente por sua maior vulnerabilidade e dependência são vítimas frequentes de atos abusivos também pela condição peculiar de desenvolvimento.

A palavra violência tem uma conotação negativa por que é vinculada à noção de ato moralmente reprovável, de tal forma que quem comete intencionalmente este tipo de ato é obrigado a justificá-lo, mostrando que existem boas razões em princípios mais fortes que a presunção negativa que se tem contra ele.

A violência é um dos grandes problemas a ser enfrentado pela sociedade brasileira. A infância e adolescência são alvos fáceis e, portanto vítimas preferenciais até mesmo no ambiente do próprio lar. A família, instituição que deveria proteger as menores é comumente a agressora principalmente nas fases iniciais da vida.

A família é um sistema aberto e em transformação constante pela troca de informações com os sistemas extrafamiliares. Não se pode abordar a temática da violência doméstica contra menores isolando-a da estrutura social em que ela ocorre. A violência pela sua natureza complexa, envolve as pessoas na sua totalidade biopsíquica e social, de forma dinâmica. Porém o lócus de sua realização é o contexto histórico-social, onde as particularidades encontram as anomalias de cada um e se redefinem nas condições emocionais e socioculturais.

As estatísticas sobre menores brasileiros vítimas de maus-tratos, embora incipientes são obtidas com metodologias variadas, algumas devendo ser observadas com cautela, mostram resultados preocupantes pelo impacto social que possuem.

Em Manaus, apesar de o município contar com Conselhos Tutelares em todas as zonas da cidade e com o Programa Sentinela, os registros são praticamente inexistentes, limitando-se a registros policiais e hospitalares e nos programas acima citados. Mas, não se pode fugir a realidade. Embora a violência contra menores não seja unicamente fruto de um modelo econômico como o capitalismo, este tem profunda influência sobre o problema.

No âmbito da tradicional teoria econômica, a linha de pensamento que costuma relacionar o comportamento da desigualdade ao grau de desenvolvimento e/ou ao processo de crescimento econômico acaba por desestabilizar as famílias.

Desta forma, a violência se agrega nos bolsões da pobreza sob vários aspectos. Esta acaba atingindo todos aqueles cujo sistema de defesa é facilmente transponível. Ela aparece de várias formas.

Este artigo teve como objetivo geral verificar a questão dos maus-tratos contra menores contribuindo na discussão sobre a representação social e sua relação com a violência praticada contra crianças e adolescentes.

Também, especificamente teve como objetivos evidenciar a representação social das menores vítimas de violência doméstica; estabelecer a relação causa e consequência da família enquanto vítima e vitimizadora; e, expor vários tipos de violência praticada contra crianças e adolescentes.

Foi utilizado o método indutivo em uma conexão ascendente das conotações às leis e teorias. Na coleta de dados, foram feitas documentações indiretas (abrangendo a pesquisa documental e a bibliográfica) de forma foi intensiva. Suas categorias de análise se concentrarão na violência doméstica, representação social, criança e adolescente. Mas, a família foi, é, e continuará sendo a célula, o núcleo básico da sociedade. Neste sentido, pode-se dizer então que, como núcleo fundamental, essencial, é a mesma de sempre. O que muda são as formas de constituição da família.

2 Violência contra o menor

A violência contra o menor acontece geralmente no ambiente familiar e, é praticada por membros da família, na maioria das vezes o menor fica em situação extremamente complicada em relação ao fato, o que o leva a se calar diante de fato principalmente em função de não acreditar nas instituições, o que certamente o levará a sofrer novas agressões, por proteção ao agressor, entre outros. Segundo Faleiros (2005, p. 33) a violência ocorre:

No âmbito familiar contra a criança e o adolescente permanece em evidência à medida que o mesmo omite as agressões por ameaças e receios de divulgação de conflito ocorrido em seu seio familiar. Para os agredidos a dificuldade de fazer a denúncia acentua-se muito mais em declarar que um membro da sua própria família é o agressor, assim as menores culpabilizam pela violência sofrida, por isso.

Dessa forma, como informa o referido autor, a violência contra menores é algo muito antigo, mas ganhou notoriedade a partir da década de 1970, quando diversos estudos, principalmente nos Estados Unidos e na Inglaterra expandem os resultados das pesquisas, e que segundo Faleiros (2005, p. 35), começou com a revolta da sociedade com atos repugnantes. Nas décadas seguintes, esses estudos foram aprofundados, de forma mais específica buscando entender a existência do fenômeno.

Para Faleiros (2005) a violência não se configura somente com a questão da agressão física, mas além desta a falta de respeito, falta de afeto, falta de atenção, pressão psicológica, descaso e a agressão física, levando esse segmento a sofrer calado.

Assim, compreende-se que a violência é um processo social que se dá na estrutura da própria sociedade, atingindo a forma física e psicológica. Vale relatar que a Organização Mundial de Saúde – OMS (2018) define a violência contra o menor como qualquer ato, único ou repetitivo, ou por omissão, que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo à criança e adolescente.

Desta maneira, fatos ocorridos no convívio familiar são pontos sensíveis para eclodir qualquer tipo de violência, fazendo com o mesmo ocorra declínios de comportamentos psicológicos, lesões físicas e entre outras que degradam a dignidade do mesmo aumentando o índice de violências praticadas contra o menor. A violência contra o menor tem características específicas, tanto do agressor, bem como da vítima, que segundo Guimarães (2014, p. 23), não depende da situação socioeconômica.

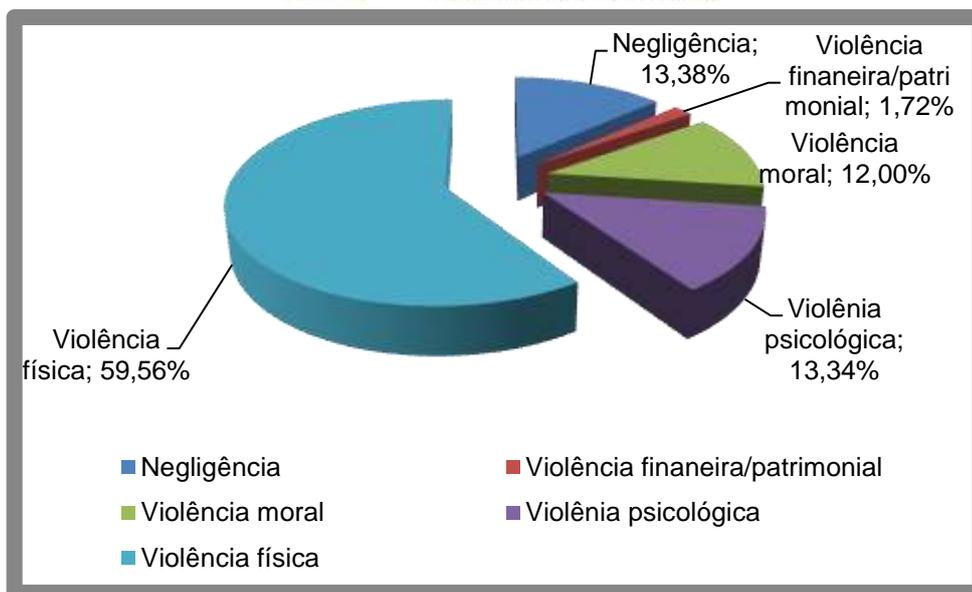
Desta forma, considerando os conceitos de violência, ou como um estado natural ou como uma consequência da divisão de classes, a violência contra o menor se contextualiza, principalmente em função de alguns aspectos diretamente ligados as duas conceituações: a primeira que diz respeito à violência como um estado natural ficando evidente que a força física e mental do ser humano mais forte, se sobrepõe sobre o menor que não goza ainda de suas plenitudes físicas, ou seja, a questão de força se estabelece a partir da imposição do mais forte (JANZEM, 2018).

A segunda concepção diz respeito às questões de divisão de classes sociais, que sempre trata menores como figura de segundo plano na sociedade, ou seja, é um sujeito menor (ANTONY e MILLER, 2010).

Essa violência acontece no interior da sociedade junto à figura da criança e do adolescente e se agrava em países em desenvolvimento, em que, principalmente, as desigualdades sócias são imensas, e que acaba por se refletir em diversas formas de violência (FALEIROS, 2005).

Esses tipos de violência acontecem diariamente no âmbito da família e, encontram suporte nas questões de desigualdade sociais, ou seja, pessoas com menos oportunidades na vida tendem a descarregar suas frustrações nas pessoas mais indefesas (ASSIS, et. al., 2014).

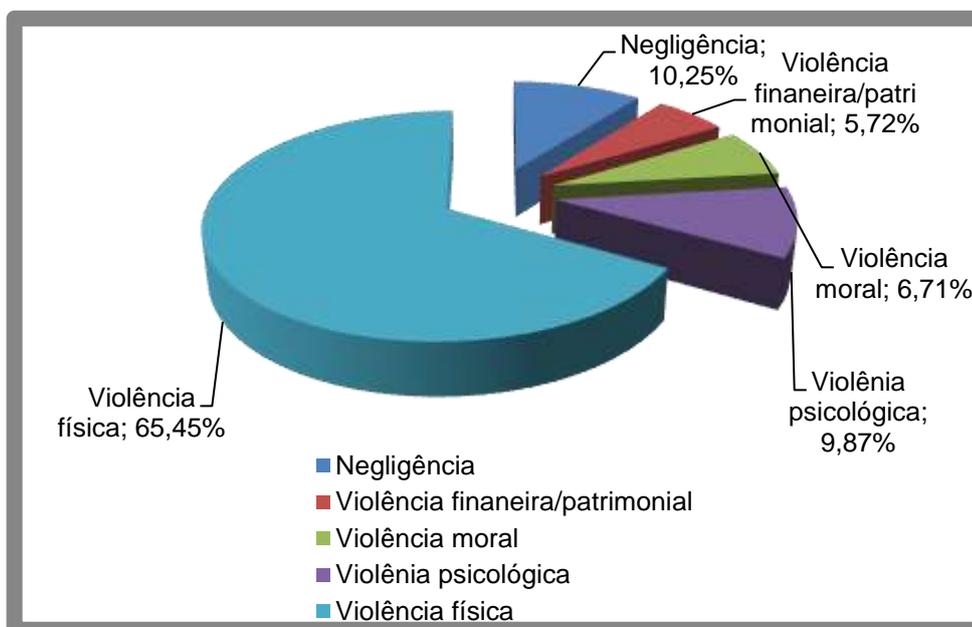
No caso específico da falta de oportunidades a tendência natural do sujeito violento é descontar seus recalques nos mais indefesos da família, geralmente crianças e adolescentes, segundo Campos (2010, p.33), já que “estas pessoas não identificam na questão social a sua falta de oportunidade, preferindo descontar nos mais fracos”. No Brasil especificamente isso ocorre da seguinte forma, conforme o gráfico 1:



Fonte: Secretaria Brasileira de Políticas para menores– 2018

Os dados apontam que 59,56% das denúncias se refere à violência física; 13,38% são de situações de negligência; 13,34% são de agressões psicológicas; 12% são de agressões morais; e, apenas 1,72% são de situações ligadas às questões financeiras. No Estado do Amazonas especificamente o gráfico 2 apresenta os seguintes dos:

Gráfico 2 – Índice de Violência contra menores no Estado do Amazonas



Fonte: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas – 2018

Os dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) demonstram a mesma situação do Brasil com prevalência da violência física 67,45%, seguida pela negligência com 10,25%. Depois aparece a violência

psicológica com 9,87%; a violência moral com 6,71%; e, pro fim a violência financeira e/ou patrimonial por 5,72% dos casos. Para Vesentini (2016, p. 154):

Assim, para que ocorra a identificação dessas formas de violência é necessário que haja a intervenção interdisciplinar dos profissionais, onde a atenção para esta questão deve ser focalizada para alguns sintomas que a crianças e o adolescente agredidos venham apresentar, bem como mudança de comportamento, isolamento, tristeza, lesões, ferimentos, dentre outros. Desta forma, pode-se destacar os seguintes elementos nestes tipos de violência: a) a natureza dos atos de violência, ou seja, as formas de violência a serem incorporadas, seja a violência física, a violência verbal ou psicológica e a violência sexual; b) o caráter que define o ato de violência, ou seja, se este expressa ou não exercício de poder ou força; c) a relação formal entre as pessoas implicadas na situação de violência doméstica; d) a tolerância pela sociedade destes atos de violência doméstica; e, f) os valores e normas que definem ou regulam a violência.

As consequência dessa violência vão desde ferimentos leves e superficiais até o próprio óbito. O que começa de forma simplória como uma simples correção pode virar rapidamente uma agressão severa. Muitos são os tipos de violência que atingem os menores como a pressão psicológica, a agressão verbal, a agressão física, o abandono, o cárcere privado, etc. (BENTES, A. 2014).

Desta maneira, esse fenômeno pode ser visto e percebido em dois grandes eixos: a violência da exclusão social e a violência proveniente à criminalidade sem controle, a comportamentos violentos que vêm alterando, para pior, o já conturbado social como cita Campos (2010, p. 76), e o qual observa que a violência:

É uma grave doença que ataca de forma diversificada os organismos sociais, constitui-se, hoje, com certeza, em específica matriz de insegurança em nosso país. Além de provocar indignações, que não têm tido a devida ressonância, acarreta volumosas reclamações que não têm sido atendidas, em maioria. E que, respectivamente, são dirigidas a instituições e órgãos que não têm ou a necessária capacidade de absorvê-las ou a competência legal para solucioná-las. São reclamações certas, feitas, contudo, em lugares errados.

Diante do que diz Campos (2010) é importante destacar a violência doméstica contra crianças e adolescentes, fruto, de uma sociedade desigual, que trata de forma desigual seus membros. A violência doméstica é problema antigo e não se pode dizer a quanto tempo se constata sua existência, mas, se pode inferir que ela tenha origem com o surgimento da própria unidade familiar, seguindo uma incrível lógica comum, pois ocorre com frequência em qualquer sociedade, não discriminando, por situação econômica, condição religiosa, condição de raça e de cultura, assumindo um papel gravíssimo, pois, são inúmeras as tragédias e danos surgidos em decorrência dele.

3 Violência no Brasil contra menores

No Brasil contemporâneo às questões relacionadas à violência também ocorrem em razão do contexto social. Conhecida e fartamente estudada em todas as suas formas e perversões, a crescente prática da violência de cidadãos contra outros, tem forçado o Estado brasileiro a estabelecer mecanismos jurídicos e estruturais que visam fomentar o combate a esta anomalia, principalmente a partir do fortalecimento

das leis e dos aparelhos de segurança pública que, apesar dos esforços empreendidos, tem se mostrado ineficientes no sentido de amenizar o problema (BEZERRA, 2017).

Observa-se que vultosos investimentos em infraestrutura física e material têm sido realizados nesses aparelhos, fortalecendo, principalmente as polícias no combate aos mais diversos tipos de crimes. No entanto, claramente, esses investimentos tem sido insuficientes e profundamente equivocados, já que, em todos os países com os problemas de segurança pública, onde a violência é um problema social grave, os caminhos tomados foram outros, a exemplo do revigoramento de políticas públicas dirigidas, primordialmente para o setor educacional e de infraestrutura urbana (CAMPOS, 2010).

Ao construir políticas públicas de combate à violência, não se pode pensar tão somente nos aparelhos de segurança, como, aliás, tem feito o Brasil, sem exceções, mesmo a despeito de que estas são também muito importantes, mas não as únicas formas de combater o mal (SANTOS, 2018).

Faz-se necessário pensar, em primeiro plano, nos custos sociais do momento da violência e depois da implantação de políticas públicas, ou seja, que custos sociais o Estado ainda está disposto a pagar pelo crescente aumento dos índices de violência. Em segundo, deve-se considerar os custos da gestão destes índices crescentes que, igualmente são crescentes em função da ausência de políticas públicas, exatamente o que tem feito o Brasil, investindo pesadamente em infraestrutura física e humana. Azanha (2008) afirma que, no que se refere à justiça social, investindo em políticas públicas o Estado cumpre o seu papel fundamental de fomentar a justiça social.

Com isso, percebe-se ser a violência um verdadeiro drama social. Para Santos (2008, p. 19) a violência: “é um ato de constrangimento ou uso da força para se conseguir algo que se quer”. Assim sendo, a violência está diretamente ligada à conquista, ao desejo ou a vontade de um ser humano sobrepujar a qualquer preço o outro.

4 A violência como relação de poder

O termo poder é abundantemente empregado e em grande variedade de acepções. De modo geral, esse termo remete a “três noções conexas que permitem torná-lo um pouco mais preciso”, conforme Layton (2014, p. 33):

Não há poder sem alocação de recursos, quaisquer que sejam os recursos. Além disso, é preciso certa capacidade para empregar esses recursos. Se confiarmos um computador a um chimpanzé, esse instrumento não aumentará o seu poder nem em relação ao ser humano, que lhe confiou esse recurso, nem em relação a nenhum de seus congêneres.

A utilização dos recursos de que fala o autor supõe um plano de emprego e uma informação anterior mínima quanto às condições e consequências desse emprego. Enfim, falar de recursos que podem ser empregados em conformidade a capacidade daquele que deles dispõem naturalmente ou que intencionalmente os reuniu em vista dos objetivos que fixou ou que lhe foram propostos ou impostos significa reconhecer o caráter estratégico do poder e que ele exerce eventualmente

não só contra a inércia das coisas, mas contra a resistência das vontades adversas. Ou seja, o poder se estatui a partir da determinação da vontade de um em detrimento da vontade de outro. Layton (2004, p. 34) diz com muita propriedade:

Nos casos da violência urbana a utilização de recursos é uma das principais características do poder. O caso das milícias e do tráfico de drogas no Rio de Janeiro, são exemplos evidentes. Seus recursos financeiros impõe uma dominação sobre suas comunidades, instalando com isso o medo. Isso impõe certamente resistências nas vontades das outras pessoas.

Assim, considerando-se o recurso, a capacidade de empregá-lo ou a capacidade estratégica em relação a outrem de mobilizar e combinar recursos, o poder pode ser visto como uma relação que aparece na análise da interação, ou como um fenômeno mais complexo, que emerge da agregação de uma variedade de tipos de interações elementares, ou seja, o poder intimida e, é dele que muitas situações violentas acabam por acontecer (GUIMARÃES, 2014).

A segunda abordagem diz respeito ao ponto de vista da interação, onde o poder é uma relação assimétrica entre pelos menos dois atores, ou seja, é a capacidade de A de obter que B faça aquilo que B não faria por si próprio e que é conforme as ordens e sugestões de A. Assim dois comportamentos ficam muito explícitos: o comportamento de B depende de A: B responde às iniciativas. Aos desejos ou, pelo menos, de modo geral, à maneira de ser de A. Tal situação comporta pelo menos duas variantes: a total e prolongada dependência de um dos atores em relação ao outro, a guerra de morte entre os protagonistas. Sobre essa questão diz Layton (2004, p. 37):

Tais situações entram certamente no domínio das relações de poder, ou seja, sua influência na sociedade, mas também certamente existem situações que não podem ser analisadas como jogos de soma zero entre duas pessoas. Basta, por exemplo, que entre em jogo um terceiro (árbitro, mediador, enfim, um interveniente desinteressado ou, ao contrário, um explorador cínico que sua posição lhe oferece) para que uma nova distribuição daquilo que está em jogo se torne possível.

Do confronto entre dois rivais em que um quer a morte do outro se passa a um regime de coalizão, em que a capacidade de negociação de um terceiro que depende ao mesmo tempo de circunstâncias e de dados relativamente estáveis, pode modificar a relação de força decorrente da alocação inicial dos recursos (CAMPOS, 2012).

Da mesma maneira, o aparecimento de um excedente pode reduzir a oposição entre os antagonistas, ou porque o excedente só pode ser obtido por meio da cooperação entre eles ou porque melhora a situação de um e de outro sem que o seu aparecimento possa ser atribuído a qualquer um deles (LUNA, 2013).

O poder não pode ser reduzido unicamente ao uso da força (coerções físicas e materiais), ou seja, ao ato de bater (violência física), pressionar (violência psicológica), humilhar (violência moral), negar provimento material (violência financeira) e abandono (negligência), que são simplesmente tipos de violência. Ele se impõe pela força da ameaça que uma pessoa sente em relação à outra. Então Lafer (2016, p. 56) deixa bem claro essa questão:

O poder de A sobre B nem sempre se funda numa sanção efetivamente executada. A ameaça pode ser suficiente. Mas, deve ser como o texto deixa claro, crível. As relações de força e poder são, pois extremamente complexas, e a redução de um ao outro constitui apenas uma situação limite – embora a referência, pelo menos hipotética, á força seja constitutiva de toda a relação de poder.

A autora supracitada faz referência clara à utilização do recurso antiético da força que é a legitimidade, ou seja, pela ameaça de fazer impor sua vontade. Diz “Não há dominação duradoura sem um mínimo de legitimidade” (LAFER, 2016, p. 56).

Um poder legítimo é o que tem a capacidade de fazer que aceitem suas decisões como bem fundamentadas: é, em termos de interação e comportamento um poder cujas diretivas são objetos da adesão, ou pelo menos da aquiescência, daqueles a quem se destinam (ASSIS, et. al., 2014).

Essa aquiescência resignada ou essa adesão entusiasta contribuem para fazer do poder uma obrigação moral ou jurídica que liga o dominado ao dominante, ou ao título do poder. Mas nem a aquiescência nem a adesão são suficientes, uma vez que, na sua falta, a instituição legítima tem capacidade de mobilizar sanções eficazes contra o transgressor (BENTES, A. 2014).

O que interessa no que diz respeito à legitimidade são os fundamentos ideológicos e institucionais que ela oferece ao exercício dos diferentes tipos de poder: racional-legal, tradicional e carismático. Segundo Lafer (2006, p. 62):

O poder racional-legal é aquele estabelecido pela burocracia da nomeação. Embora as lideranças nomeadas e naturais, especificamente num grupo ou organização, possam estar nas mãos de mesmo indivíduo, frequentemente são assumidas por pessoas diferentes, com fontes diferentes de poder. No caso racional-legal é o poder da posição ou da autoridade formal. Esta forma de poder é impessoal, e não se baseia nas características do indivíduo. Líderes nomeados também podem utilizar os sistemas de recompensa formais ou punições para influenciar as pessoas a fazerem certas coisas. Essas bases de poder são respectivamente chamadas de poder de recompensa e coerção.

Transferindo para os casos de violência o poder racional-legal é aquele que funciona da seguinte forma: faça isso e ganhe isso, geralmente utilizado com menores que atendendo os desejos do homem são recompensadas por ele. Ou da coerção, no sentido da ameaça: faça isso se não vou ser punida. É o caso específico da utilização da pressão psicológica para que se obtenha algo em troca (BEZERRA, 2017).

5 As representações sociais da violência doméstica

Através dessa atividade de representar, o indivíduo constrói uma nova realidade de seu mundo, dando-lhe novos significados que o conduzem. Essa interpretação da realidade é traduzida como um conjunto lógico de pensamento que vai constituir a visão de mundo para certa coletividade (JOVECHLOVITCH, 2010, p. 231).

As representações sociais como fenômeno é uma forma de saber gerada a partir do senso comum. As Teorias das Representações Sociais é uma forma possível

de estudar o conhecimento do senso comum, considerando o sujeito como parte de um conjunto indissociável com objeto e sociedade. A partir dessa perspectiva, busca-se compreender processos que ocorrem em contextos históricos e socioculturais precisos, na construção do senso comum (SANTOS, 2018, p. 79).

Para Moscovici (2008, p. 34), representações sociais é um conjunto de conceitos e explicações originadas no cotidiano, dentro das comunicações interpessoais podendo, ser equivalente aos mitos e crenças das sociedades tradicionais, ou ainda uma versão contemporânea do senso comum.

Apesar de haver estudos anteriores acerca das representações, foi só a partir de 1961 que Moscovici (1978, p. 46) retoma o estudo da teoria. Para Moscovici (1978, p. 46), os primeiros estudiosos como Durkheim, (o primeiro estudioso a tratar desse conceito meio século atrás) que sugeriram o conceito de representação como uma forma de conhecimento, estavam mais preocupados com seu caráter coletivo e estático do que com seu conteúdo e dinâmica.

Havia uma necessidade de reconhecer a oposição entre coletivo e individual e por isso mesmo o termo Representação Social não foi utilizado, mas Representação Coletiva e Representação Individual, onde o substrato da Representação Coletiva era a sociedade e, por assim ser, impessoal e permanente, enquanto na individual o substrato era a própria consciência de cada um, portanto fluante e subjetiva. Faltava então um elo entre o indivíduo e a sociedade que só mais tarde foi dado por Moscovici (1978, p. 50). Inserir representação social no contexto da violência doméstica significa construir formas de pensar e explicar os determinados fenômenos. Historicamente, este problema têm sido tratado como problema e responsabilidade do outro.

As representações que se tem da violência doméstica ainda hoje são, em sua maioria, frutos das primeiras informações noticiadas, que apresentavam à sociedade um problema grave, de evolução, onde suas vítimas eram, principalmente, menores considerados peraltas e que precisavam ser “corrigidas”. Existem diferenças nas Representações Sociais que diferentes indivíduos apOiam, esse fato pode ser explicado devido às diferentes posições sociais que cada indivíduo ocupa (CAMPOS, 2012).

Esta perspectiva é de suma importância dentro do contexto atual da Psicologia Social, sobretudo por estabelecer pilares para a edificação de uma família menos individualista e mais preocupada com o cotidiano das relações sociais dentro de casa. Há, nesta visão, três aspectos psicossociais importantes: a identidade coletiva (MELUCCI, 2009, p. 67); a transformação das relações de subordinação em relações de opressão (LACLAU & MOUFFE, 2015, p. 76) e a demarcação de fronteiras de poder (HOWARTH & STAVRAKAKIS, 2010, p. 114).

A identidade coletiva se dá pela presença de sentimentos, pela definição de práticas sociais e grupais, pelo compartilhamento de valores, crenças e interesses, pelo estabelecimento de redes sociais e pela regulação de relações intra e entre grupos (MELUCCI, 2009, p. 98).

O processo de mobilização ocorre pela subordinação e opressão, pela comparação de comportamentos, pelo reconhecimento do antagonismo como espaço

de diferenciação, pelo sentimento de injustiça e pela conscientização de direitos (LACLAU & MOUFFE, 2015, p. 97). E a demarcação das fronteiras de poder ocorre pela diferenciação mútua, pelo impeditivo de realização totalizante e pela relação eu x ele (HOWARTH & STAVRAKAKIS, 2010, p. 125).

Com base nos estudos de Cepal (2012, p. 49) se podem destacar os seguintes elementos considerados para a definição de violência doméstica contra crianças e adolescentes:

- a) a natureza dos atos de violência, ou seja, as formas de violência a serem incorporadas (seja a violência física, a violência verbal ou psicológica e a violência sexual);
- b) o caráter que define o ato de violência, ou seja, se este expressa ou não exercício de poder, força ou coerção;
- c) o âmbito onde acontece à situação de violência, se agressor e agredido compartilham o mesmo domicílio;
- d) a relação entre as pessoas implicadas na situação de violência, ou seja, deve considerar-se o vínculo de parentesco ou a relação íntima atual ou anterior.
- e) a tolerância ou legitimidade de atos de violência na sociedade, isto é, se alguns atos são legitimados pela sociedade, significa que os desqualificam enquanto violência?
- f) a distinção entre violência aleatória e violência de gênero.
- g) os valores e normas que definem ou regulam a violência.

Alguns destes elementos geralmente são enfatizados nas distintas definições utilizadas nas ciências sociais. Antony e Miller (2010, p. 9) destacam os efeitos da violência, definindo a violência familiar como "ato cometido dentro da família por um de seus membros, que prejudica gravemente à vida, o corpo, a integridade psicológica, a liberdade de outro membro da família".

O aspecto da violência doméstica refere-se a atos contra o indivíduo e estabelece uma diferença entre atos de violência e políticas nocivas que podem prejudicar a saúde destes. Também a privação que ameaça a vida inclui o descuido sistemático. Neste sentido, o termo violência de gênero no âmbito doméstico é distinguindo pelos seguintes elementos: a) o uso da força física ou verbal que prejudica ou ameaça a vida na integridade física, emocional ou sexual; b) a coerção como forma de perpetuar a subordinação (ANTONY e MILLER, 2010).

6 Conclusão

A violência contra menores acontece, em escala mundial e, sempre esteve presente em toda a história da humanidade, e em todas as classes sociais, articulada ao nível de desenvolvimento da sociedade na qual acontece.

A violência é um problema complexo que requer a coordenação e conjugação de esforços entre pessoas de vários setores profissionais e a comunidade. Em todos

os países, este fenômeno está profundamente enraizado no tecido social. Embora os recursos sejam importantes, não constituem, por si só, a solução. Nos países desenvolvidos, a existência de sistemas de assistência social e de coação legal não garante uma resposta adequada à violência doméstica.

Nos países em vias de desenvolvimento, a escassez de recursos sublinha, ainda mais, a necessidade de congregar esforços. A abordagem interdisciplinar envolve profissionais de várias formações na solução de problemas e no desenvolvimento de respostas. Essencialmente, inclui quase todos os meios – formais e informais – para o trabalho conjunto no desenvolvimento de respostas. Para coordenar a prestação de serviços e evitar redundâncias e lacunas, os profissionais e os membros da comunidade congregam esforços para: reconhecer a complexidade do fenômeno e suas conseqüências; aprender mais sobre outros serviços e recursos; aumentar a rentabilidade da prestação de serviços; entreatuar; satisfazer as necessidades mais variadas que a vítima sente; descobrir maneiras de congregar esforços, sempre que possível.

A congregação de esforços pode constituir um desafio para pessoas de diferentes organismos, com diversos tipos de formação e intervenção. As suas vantagens são: compreensão mais aprofundada da dinâmica da violência doméstica; aumento do número de participações e de agressores responsabilizados; apoio acrescido aos profissionais e aumento da motivação; prestação mais eficaz, sensível e coordenada de serviços de apoio à vítima.

A violência, aqui não é entendida, como ato isolado, psicologizado pelo descontrole, pela doença, pela patologia, mas como um desencadear de relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo. Neste sentido a violência doméstica contra crianças e adolescentes tem de ser analisada em seu contexto histórico, econômico, cultural, social e ético.

A ideologia machista (de gênero) e a de idade, que autoriza o poder de adultos sobre crianças e adolescentes (o pátrio-poder, entre outros) têm validado historicamente os homens e os adultos a exercer poder sobre os mais jovens e as mulheres.

É importante reter que a categoria violência é um elemento constitutivo/conceitual, e portanto explicativo, de todas as situações em que crianças e adolescentes são vitimizados sexualmente.

O poder é uma força que alguém tem e que a exerce visando alcançar objetivos previamente definidos. O poder pode ser exercido de diferentes formas e em sua forma autoritária ele é validado autovalidado pela autoridade de quem o detém e decide. Os adultos estão autorizados socialmente a exercer poder sobre crianças e adolescentes, poder necessário à socialização destes, como por exemplo, o pátrio poder e o poder do professor sobre os alunos. No entanto, é muito importante distinguir o poder violento do poder não violento. O poder é violento quando nega ao violentado seus direitos, quando é atentatório ou destruidor da identidade do dominado.

Na literatura sobre o tema encontra-se uma preocupação em dividir (classificar) a violência em física, psicológica e sexual. A isto se acresce referências à violência estrutural e à institucional. Neste sentido a violência doméstica, por seu caráter íntimo e relacional, é peculiar e se reveste de uma extrema gravidade.

Neste sentido, nada mudará sem políticas públicas consistentes na busca da melhoria da qualidade de vida das pessoas. E, essas políticas públicas são de longo prazo e, perpassam, por uma educação onde a escola pública seja de qualidade; por condições de empregabilidade para todos; pela completa mudança do sistema de justiça que hoje é moroso e proporciona a imputabilidade criminal; pela atuação consistente dos órgãos de apoio a criança e ao adolescente como o Conselho Tutelar; pela participação de equipes multidisciplinares na questão, como médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais por meio de uma atuação verdadeira e próxima das famílias brasileiras.

7 Referências

AMAZONAS. Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas – SSP-AM. **Estatísticas de violência contra crianças e adolescentes**. Amazonas: SSP-AM, 2018.

ANTONY, J. MILLER, K. **Interseções de gênero e classe**: acomodação e resistência de mulheres e meninas às ideologias de papéis sexuais. São Paulo: Cadernos Pesquisa, 2010.

ASSIS, S. G.; SOUZA, E. R.; AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N.; BAYER, J. H. **Crianças e adolescentes violentados**: passado, presente e perspectivas para o futuro. IN: ASSIS, S.G & SOUZA, E. R. Morbidade por violência em crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

AZANHA, J. M. **Planos e políticas públicas no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Thomson, 2008.

BENTES, A. de L. da S. **A violência doméstica**. São Paulo: Summus, 2014.

BEZERRA, L. **Panorama geral de uma política nacional contra a violência**. Brasília: Brasiliense, 2017.

BRASIL – Secretaria Brasileira de Política para Crianças e Adolescentes. **Análise da violência contra crianças e adolescentes no Brasil**. 2018. Disponível em <http://www.sbpca.gov.br> Acesso em 15 de ago de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em <http://www.congressonacional.gov.br> Acesso em 16 de ago de 2020.

BRASIL. **Lei nº 8 069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto de Criança e do Adolescente**. Brasília: Congresso Nacional, 1990. Disponível em <http://www.congressonacional.gov.br> Acesso em 16 de ago de 2020.

- CAMPOS, L. **Infância e violência fatal em família**. São Paulo: Iglu, 2012.
- CAMPOS, P. A. de L. **A violência contra crianças e adolescentes na família brasileira**. São Paulo: Summus, 2010.
- CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e Caribe. **Violência Doméstica**. Santiago de Chile: CEPAL, 2012.
- FALEIROS, V. de P. **Violência doméstica no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2005.
- GUIMARÃES, P. de O. **Violência contra crianças e adolescentes no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2014.
- HOWARTH, D.; STAVRAKAKIS, Y. **Introdução à teoria do discurso e a análise política**. São Paulo: Pioneira, 2010.
- JANZEM, H. **Violência no contexto contemporâneo**. São Paulo: Pioneira, 2018.
- JOVECHLOVITH, S. **Representações sociais e esfera pública: a construção simbólica dos espaços públicos do Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2010.
- LACLAU, E.; MOUFFE, C. **Hegemonia e estratégia social**. Tradução Paulo Guimarães. São Paulo: Verso, 2015.
- LAFFER, B. **Violência no Brasil: aspectos socioeconômicos com fator**. 2 ed. São Paulo: Summus, 2016.
- LAYTON, D. **Violência: o Brasil sem segurança**. 2 ed. São Paulo: RT, 2014.
- LUNA, C. **A violência: aspectos gerais sobre a violência**. São Paulo: Summus, 2013.
- MARQUES, J. de O. **O abuso sexual na família**. São Paulo: Pioneira, 2012.
- MELUCCI, A. **Códigos desafiadores em psicologia social**. Porto Alegre: ArtMed, 2016.
- MOSCOVICI, S. A. **A representação social da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Dados de saúde pública**. Brasília: OMS, 2012. Disponível em <http://www.oms.gov.br> Acesso em 16 de ago de 2020.
- SANTOS, M. F. S. **Representação social e identidade da crianças/adolescente agredida**. São Paulo: Saraiva, 2018.
- VESENTINI, J. W. **Famílias e violência urbana: um estudo do fenômeno da violência no Brasil**. São Paulo: RT, 2006.